



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 02/26

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E
NOSSO SERVIÇO COMÉRCIO LTDA, CNPJ
Nº 45.681.089/0001-37.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **NOSSO SERVIÇO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 45.681.089/0001-37, com sede na Rua Havaiana, 242, Parque Barão do Rio Branco, São João do Meriti/RJ, CEP: 25.555-721, neste ato, por seu representante legal, **ALEXANDRE FERREIRA MORAES**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 041.412.877-09 residente e domiciliado em Rua Brás Cuba, nº 245ª, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.520-050, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 900/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para execução do projeto de reforma das instalações elétricas do edifício sede da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, visando a execução do Projeto de Reforma das Instalações Elétricas do Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Contrato e no Edital nº 05/25, seus anexos e na proposta da empresa constante nos autos do Processo Administrativo nº 900/24.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art.46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Especificações do Serviço

2.1. Verificação e checagem junto à Contratante sobre as premissas do Projeto, compreendendo como objeto de estudo todo o prédio da Câmara Municipal de Volta Redonda, localizado à Av. Lucas Evangelista, 511 – Aterrado – Volta Redonda/RJ.

2.2. Com a finalidade de detalhar soluções, a Contratada terá como base o Projeto de Reforma das Instalações Elétricas do Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, constante no Anexo I do Projeto. Devendo ser fornecidos os seguintes elementos:

2.2.1. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos, instalações provisórias e condições organizacionais para a reforma;

2.2.2. subsídios para montagem da gestão da reforma;

2.3. Com base no levantamento realizado no item 2.2, será realizado estudo para aprovação formal do Contratante, obedecendo as seguintes especificações:

2.4. Deverá ser considerado e avaliado o Projeto de Reforma das Instalações Elétricas do Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, realizado através do Processo Administrativo nº 169/2020, constante do Anexo I deste Projeto.

2.5. A execução deverá seguir os projetos, memoriais técnicos e memoriais descritivos, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

2.6. Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência, e atender rigorosamente às Normas Técnicas.

2.7. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da reforma deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação a assinatura do Contrato.

2.8. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando: vínculo empregatício, treinamentos e capacitação e atestado de saúde ocupacional (ASO). Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na reforma, deverá ser apresentada tal documentação.

2.9. Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do CONTRATANTE, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA será obrigada a refazer o serviço.

2.10. A CONTRATADA deverá entregar planejamento detalhado da execução dos serviços. Este será avaliado pela fiscalização, que não estando de acordo com alguma etapa solicitará a alteração do mesmo.

2.11. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais dos materiais empregados na reforma.

2.12. A CONTRATADA deverá atender às Normas Vigentes para execução dos serviços e para os materiais fornecidos.

2.13. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica especializada para Administração Local da

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

reforma, a fim de garantir a correta execução dos serviços prestados, que será medida e paga conforme o andamento físico da reforma, inclusive, Técnico de Segurança do Trabalho.

2.14. Em hipótese alguma serão aditados administração local e canteiro de reformas por conta de atrasos no cronograma físico-financeiro aos quais a CONTRADA tenha dado causa.

2.15. A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente à fiscalização a atualização do planejamento da execução dos serviços.

2.16. Durante e após a realização das reformas, a documentação do projeto executivo deve receber atualizações, inclusive no memorial descritivo, para constituir-se na documentação “conforme construído” – as built –, a ser utilizada pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções no empreendimento.

2.17. Para execução dos serviços, objeto desta contratação, estima-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, os quais não poderão ser excedidos, exceto em caso devidamente justificado, por uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Apresentar formalmente a Metodologia de Trabalho para dar continuidade ao desenvolvimento das outras etapas do projeto;

3.1.2. Executar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações e prazos estabelecidos na proposta;

3.1.3. Refazer todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.4. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

3.1.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

3.1.6. Designar responsáveis técnicos pela execução, com graduação em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no Conselho Regional correlato, e especialização comprovada em projeto de elétrica obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta licitação em quantidades e características. Estes profissionais deverão assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes a sua respectiva área profissional, para a conferência e garantia da qualidade técnica;

3.2. Caso seja necessária assessoria de Arquiteto para apoio ao desenvolvimento do projeto de elétrica, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com a contratação do profissional devidamente especializado.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.3. O Engenheiro Eletricista responsável pelo projeto deverá apresentar ART devidamente assinada e quitada.

3.4. O prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de cinco anos, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.5. Será exigida da CONTRATADA a ART emitida pelo CREA-RJ, referente ao objeto contratado, devidamente quitada e assinada;

3.6. A ART deverá ser emitida no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato;

3.7. A ART deverá conter a descrição detalhada dos serviços contratados, inclusive o valor global do objeto a ser executado.

3.8. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

3.9. A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

3.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

4.1.1. Aprovar formalmente cada etapa da execução deste contrato para dar continuidade ao desenvolvimento das outras etapas do projeto;

4.1.2. Atestar a nota fiscal correspondente à execução dos serviços prestados;

4.1.3. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato.

4.1.4. Cumprir integralmente a parte que cabe ao CONTRATANTE conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Da Gestão e da Fiscalização do Contrato

5.1. A gestão do contrato será realizada pela Divisão de Auditoria e Controle Interno, sendo essa responsável pelo recebimento, junto com a atuação do fiscal do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será realizada por servidores, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: Do preço

6.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pela execução do objeto contratado será de **R\$ 597.963,94 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme consta da Decisão do Presidente à fl. 1.015 dos autos do Processo Administrativo nº 900/24.

6.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido do contratado, mediante a aplicação do índice INCC/DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna). Esse reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações que tenham início e término após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data em que o último reajuste produziu efeitos financeiros, respeitando-se o mesmo índice de correção.

6.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

6.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em parcelas correspondentes às entregas realizadas por meio de medição, devidamente discriminadas no cronograma físico-financeiro, que deverão contemplar todas as fases de execução, a mobilização, passando pelas atividades previstas no Projeto Executivo, até a desmobilização dos serviços.

6.7. As medições dos serviços deverão ser elaboradas de 30 em 30 dias corridos, sendo a primeira 30 dias após o início dos serviços, não sendo admitidas alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados.

6.8. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.9. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, aprovada pelo fiscal e gestor do contrato.

6.10. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Municipal**, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente, e da Certidão de Regularidade do FGTS.

6.11. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos:

6.11.1. Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB Nº 2061/2021;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 6.11.2. Planilha de medição;
- 6.11.3. Memorial de cálculo;
- 6.11.4. Relatório de ensaios, quando necessários;
- 6.11.5. Relatório fotográfico dos serviços executados.
- 6.12. O primeiro pagamento fica condicionado e somente será liberado mediante a apresentação do Seguro-garantia.
- 6.13. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

- 7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2. Em caso de não conclusão do objeto contratual no período de vigência inicialmente previsto para a execução, o presente contrato será prorrogado automaticamente na forma do art. 111 caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser apurada a responsabilidade e aplicadas as devidas sanções administrativas em caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

- 8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 597.963,64 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **441/25**, para o presente exercício.

CLÁUSULA NONA: Do Recebimento do Objeto

- 9.1. Concluídas todas as obras e serviços objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, o objeto poderá ser dada como concluída e recebida pela CONTRATANTE.
- 9.2. Para a entrega da obra a CONTRATADA obriga-se a apresentar, além de todos os certificados e garantias de materiais e equipamentos exigidos e nos memoriais específicos de cada disciplina, todas as ligações definitivas concluídas, em operação e perfeito funcionamento, bem como laudos exigidos para emissão do Habite-se da obra, quando couber. A critério da FISCALIZAÇÃO deverão ser apresentadas as notas fiscais de compra dos materiais sujeitos à comprovação de especificação.
- 9.3. Ao final de todos os serviços, deverá ser entregue à Fiscalização os desenhos “as built”,



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

memoriais e planilhas, através de pasta em nuvem, nas versões digitais para manuseio (ex.:dwg, xls, doc etc.) e versões de plotagem (ex.: plt, pdf etc.), indicando toda e qualquer alteração do projeto executivo decorrente de eventuais “soluções de obra”, “termos aditivos” etc, conforme o caso. Todos os certificados de garantia de materiais e equipamentos utilizados e ou instalados devem ser oficialmente entregues à Fiscalização, registrando o item, prazo de garantia e estado de qualidade.

9.4. Caberá à Contratada realizar todos os testes de materiais e equipamentos exigidos pela Fiscalização, sem que isto represente quaisquer custos adicionais para a Contratante. Na verificação final serão obedecidas as normas da ABNT ou sucedâneas.

9.5. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140 da Lei 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor fiscal do contrato.

9.6. O serviço contratado deverá ser conferido por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

9.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.11. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, na forma prevista neste Contrato e no Edital nº 05/25, a saber:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
 - 10.1.3. multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
 - 10.1.4. multa de 1%, por dia de atraso na execução do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
 - 10.1.5. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
 - 10.1.6. multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
 - 10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, na forma prevista neste Contrato e no Edital nº XX/24, a saber:
- 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
 - 10.1.3. multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
 - 10.1.4. multa de 1%, por dia de atraso na execução do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
 - 10.1.5. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
 - 10.1.6. multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
 - 10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. As sanções estabelecidas no item 19.2 serão precedidas de análise jurídica e observarão as seguintes regras:
- 10.3.1. Sua aplicação e dosimetria, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - 10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 10.3.3. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.3.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.3.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.3.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 10.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
- 10.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.6. As multas e demais sanções aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Extinção do Contrato

- 11.1. A extinção contratual poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 11.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

11.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

11.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

11.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

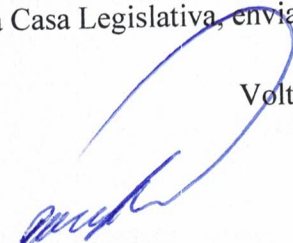
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

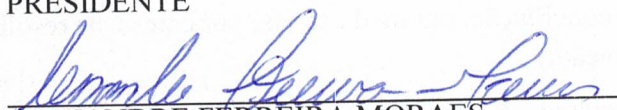
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2026.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE



ALEXANDRE FERREIRA MORAES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA